



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

ANGRAPREV
Proc.nº 2024018875
DOS REIS
Folha 82
Assinatura

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 007/2024/ANGRAPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, solicitado por meio do Processo 2024018875, datado de 22/05/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 030/2024/ANGRAPREV.PROCUR, às fls. 42-55.

I- Nº PROCESSO: 2024018875

II- CREDOR: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM

III- CNPJ: 29.184.280/0001-17

IV- ENDEREÇO: SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G/Loja 15, Brasília/DF, CEP 70750-557

V- OBJETO: Inscrição de servidores no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, nos dias 26 a 28 de Junho de 2024, em Belém-PA.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais)

VII- DO PRAZO: 28 de Junho de 2024.

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme Folder, às fls. 17-19.

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior à fl. 59 e boletos às fls. 13-15.

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto de inscrição, às fls. 13-15.

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, Inciso III, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação 24.2401.04.122.0204.2173.33903922.18001111 – Ficha 20241344, Empenho nº 153/2024.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 26 de Junho de 2024.

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente / ANGRAPREV